

CONTRATO PARA EXECUÇÃO DA 3ª ETAPA DO CAMPO MUNICIPAL DE FUTEBOL DO BAIRRO PEDREIRA (CONSTRUÇÃO DE VESTIÁRIOS E BANHEIROS, ALMOXARIFADO, BAR E LANCHONETE) EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº 301/2015 (CC/SRM), FIRMADO COM ESTE MUNICÍPIO.

**PROCESSO Nº 126/2016
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2016**

CONTRATO Nº 071/2016

Por este instrumento particular de CONTRATO, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**, órgão público municipal localizado à Rua Antonio Paulo de Miranda, nº 466, nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, C.N.P.J. nº 45.291.234/0001-73, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal **VALDEMIR ANTONIO MORALLES**, brasileiro, casado, autônomo, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.376.782-8 e do CPF nº 042.640.548-00, residente e domiciliado a Rua 5 - nº 605 – Conjunto Habitacional “Antonio Daher” - Colina/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **CRISACON CONSTRUTORA LTDA-ME**, pessoa jurídica, inscrita no C.N.P.J. sob nº 04.216.142/0001-41, com sede à Rua Abilio Sampaio, nº 489 – Sala 01 Sala 02, Vila Virginia - na cidade de Ribeirão Preto - Estado de São Paulo, neste ato representada Pelo seu Procurador Legal o Senhor Cleber Augusto Dias Barreto, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.816.611-2, e do CPF nº 266.962.988-19, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o presente instrumento particular, que denominam de **CONTRATO PARA EXECUÇÃO DA 3ª ETAPA DO CAMPO MUNICIPAL DE FUTEBOL DO BAIRRO PEDREIRA (CONSTRUÇÃO DE VESTIÁRIOS E BANHEIROS, ALMOXARIFADO, BAR E LANCHONETE) EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº 301/2015, FIRMADO COM A CASA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVES DA SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM**

MUNICÍPIOS (CC/SRM), mediante as cláusulas e condições seguintes, que mútua e reciprocamente aceitam e se obrigam a saber:

CLÁUSULA 1ª - A **CONTRATADA** se obriga por força do presente instrumento particular de CONTRATO, a proceder à execução da 3ª etapa do Campo Municipal de Futebol do Bairro Pedreira (Construção de Vestiários e Banheiros, Almojarifado, Bar e Lanchonete), em atendimento ao Convênio nº 301/2015, firmado com a Casa Civil do Estado de São Paulo, Através da Subsecretaria de Relacionamento Com Municípios (CC/SEM), nos termos e condições estabelecidas no Edital da Tomada de Preços nº 002/2016, em especial ao memorial descritivo, planilha básica orçamentária, relação de vias públicas a serem recapeadas, cronograma físico financeiro, quadro de composição de investimento, croqui de sinalização viária e projeto básico, estabelecidos no Edital.

CLÁUSULA 2ª - O valor total do presente contrato será de **R\$ 156.082,15** (cento e cinquenta e seis mil, oitenta e dois reais e quinze centavos).

CLÁUSULA 3ª - O Contrato terá o prazo de execução de 690 (seiscentos e noventa) dias, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, desde que por motivo justificável e aceito pela Secretaria Municipal de Assuntos e Jurídicos e Autoridade Superior.

CLÁUSULA 4ª - Os pagamentos serão efetuados conforme as medições físicas realizadas, computando-se as quantidades dos serviços efetivamente executados no período, multiplicados pelos preços, mediante apresentação do documento fiscal respectivo devidamente atestado pelo Setor competente; tudo nos exatos termos do convênio, parte integrante deste edital.

CLÁUSULA 5ª - As despesas para o processamento e pagamento do objeto do presente procedimento licitatório correrão à conta dos elementos

de despesa: Depto de Esportes - 44.90.51 - Obras e Instalações – Estadual (CC/SEM)/Tesouro, cujo saldo nesta data é suficiente.

CLÁUSULA 6ª - Toda troca de informações e correspondências entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** e vice e versa, deverá ocorrer de forma expressamente escrita, não sendo considerada qualquer outro meio, por mais idôneo que seja.

CLÁUSULA 7ª - A ocorrência de obstáculos e imprevistos que atentarem contra o bom cumprimento do presente contrato, obrigará a **CONTRATADA** a fazer comunicação escrita dos fatos, cabendo à **CONTRATANTE** opinar sobre os mesmos.

CLÁUSULA 8ª - Constatando-se a inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exaço, falta de qualidade do produto ou ato desabonador da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** notificará por escrito para que sejam tomadas providências, visando realizar as devidas correções.

CLÁUSULA 9ª - A inobservância das condições impostas neste contrato, obrigará a **CONTRATADA** a responder por perdas e danos na forma da lei.

CLÁUSULA 10ª - A **CONTRATADA** para perfeito e produtivo desempenho dos serviços aqui contratados agirá por si, ou por seus funcionários e empregados de sua confiança, sendo certo que em nenhuma das formas escolhidas haverá caracterização de qualquer vínculo de natureza empregatícia em face a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 11ª - Ficará sob a responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas e ônus decorrentes do desempenho do serviço ora

contratado, notadamente os relacionados aos encargos trabalhistas, insalubridade a funcionários, despesa de alimentação e transporte de pessoal e materiais.

CLÁUSULA 12ª - Excetuando-se a hipótese em que a **CONTRATANTE** encaminhar orientação expressa, a **CONTRATADA** deverá proceder à prestação de serviço da forma adequada ao caso específico e tomar as providências necessárias.

CLÁUSULA 13ª - Pela inexecução, execução imperfeita, demora na execução, ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a **CONTRATADA** sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal se houver, estará sujeito às seguintes penalidades, segundo a natureza e gravidade do ato faltoso:

- I** - advertência;
- II** - retenção de pagamentos;
- III** - multas e,
- IV** - suspensão do registro e do direito de participar de licitações.

CLÁUSULA 14ª - Se, após a assinatura do presente contrato, a **CONTRATADA** não cumprir o avençado, pagará a título de multa o equivalente a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

CLÁUSULA 15ª - O contrato poderá ser rescindido de pleno direito independentemente de notificação judicial ou extrajudicial quando ocorrer liquidação amigável ou judicial, processo de recuperação judicial ou falência da **CONTRATADA**, bem como os casos já previstos neste contrato.

CLÁUSULA 16ª - A **CONTRATANTE** exigirá da **CONTRATADA** indenização por perdas e danos pelos prejuízos causados em decorrência

da rescisão contratual.

CLÁUSULA 17ª - Ocorrendo a rescisão amigável do contrato, far-se-á o pagamento final com mútua, plena e geral quitação no ato da assinatura do distrato.

CLÁUSULA 18ª - Para dirimir todas as questões suscitadas com referência ao presente instrumento de contrato, não resolvidas administrativamente, fica designado o Foro da Vara Única da Comarca de Colina - Estado de São Paulo, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de comum com o ora contratado, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e valor, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente.

Colina (SP), 20 de Abril de 2016.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES
Prefeito Municipal de Colina
Contratante

CRISACON CONSTRUTORA LTDA-ME
CNPJ sob nº 04.216.142/0001-41
Procurador Legal – Cleber Augusto Dias Barreto
CPF nº 266.962.988-19
Contratado

Testemunhas:

1 - _____
Nome:
RG:

2 - _____
Nome:
RG: